



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº 463/2013

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.832.086/0001-19, estabelecido a Rua Amazonas, 673, Centro – Sorriso/MT.

Art. 2º - O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, repassadas diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – O valor das parcelas a serem repassadas tem a finalidade de compra de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires e repassados ao município de Cláudia.

Art. 3º - O objeto do Convênio é atender o disposto na Lei Municipal nº 190/2007, ratificada em 05 de Dezembro de 2007, através da Lei nº 215/2007, que autorizou o ingresso no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

06 – Secretaria Municipal de Saúde;

06.002 – Fundo Municipal de Saúde;

06.002.10 – Saúde;

06.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

06.002.10.302.0033 – Saúde Direito de Todos;

06.002.10.302.0033.2077 – Manutenção de Convênio Cons. Saúde;

06.002.10.302.0033.2077.3371.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

MENSAGEM N° 009/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 01 (uma) página, que objetiva a celebração de convênio de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, cuja Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. A presente matéria visa solicitar autorização legislativa para celebração de convênio de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires.

3. O valor estimado é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas, o presente convênio tem validade até 31 de dezembro de 2013.

4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde é uma entidade sem fins lucrativos mantida com os recursos oriundos dos municípios a ele conveniados. O valor repassado a título do presente convênio é para que o Município de Cláudia se beneficie da compra de consultas, exames e cirurgias especializadas, o que facilita o atendimento de forma emergencial aos cidadãos, por isso demonstramos o interesse em continuar com os repasses de recursos financeiros. Acreditamos que é fundamental este convênio para amparar nossa população, contudo a mais carente, além do que já é um orçamento previsto no Orçamento Municipal de 2.013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

TERMO DE CONVÊNIO nº 003 /2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, centro, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil, agente político, portador da cédula de identidade sob nº 1047145-6 SSP/MT e do CPF nº 782.277.801-30, residente e domiciliado no Município de Cláudia/MT, simplesmente denominado CONVENIENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.832.086/0001-19, com sede à Rua Amazonas 673, cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. NILSO JOSÉ VIGOLO, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Vera/MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 479013-8 SSP/MT e CPF nº 383.619.811-87, residente na cidade de Vera/MT, denominado de CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 190/2007, ratificada em 05 de Dezembro de 2007, através da Lei nº 215/2007, que autorizou o ingresso no Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Convênio será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – 12 (doze) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada parcela.

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor mensal foi definido na reunião realizada no dia 11/01/2013 (Ata 001/2013), nas dependências da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso.

Parágrafo Segundo – O Proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a utilização, até o dia dez (10) de cada mês; conforme estabelece o art. 25, § 1º, do Estatuto Social do Proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das parcelas mensais, e será creditado na conta corrente nº 12139-8, do Banco do Brasil S/A, Agência nº 1492-3, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nº 06.002.10.302.0033.2077.3371.41.00.00.00, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será retroativo a 01 de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.013, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados vinte(20) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impago, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

Havendo inadimplência de 2 (dois) meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o Proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão da Concedente do Consórcio Teles Pires, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, nos termos do art. 30 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – Compete ao Proponente:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 7º do Estatuto Social.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sra. Secretária Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos pelo art. 7º, inciso II, do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, **com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias)** antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 26 de Fevereiro de 2013.

Sr JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Cláudia

Sr. NILSO JOSÉ VIGOLO
Presidente do Consórcio Teles Pires

Testemunhas:

Nome: Maristela Dall'Agnol
CPF: 514522519-91

Nome:
CPF: